



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente da Câmara e Vereadores”.

O povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 78, inciso X da Lei Orgânica Municipal, para os servidores públicos municipais, correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 6,00% (seis por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2022.

§ 1º - O percentual a título de revisão geral anual de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º - O vencimento dos Profissionais do Magistério, é corrigido no percentual de 6,00% (seis por cento) até que haja a pacificação de entendimento quanto à legalidade da forma utilizada para regulamentação do Piso Nacional do Magistério no ano de 2023 e ainda recursos para tal.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar, para a Administração Direta do Município de Tocantins, o valor de um salário mínimo como piso salarial, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável.

§1º - Somente os servidores públicos que, após a incidência dos percentuais previstos no art.1º, não atingirem o salário mínimo fixado pela União serão beneficiados pelo disposto no caput do artigo 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O subsídio dos Agentes Políticos é corrigido em 5,79% (cinco, setenta e nove centésimo por cento) relativo ao IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IBGE, conforme legislação municipal pertinente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com a incidência dos percentuais acima indicados a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 10 de abril de 2023.

SILAS FORTUNATO DE
CARVALHO:38250977653

Assinado de forma digital por SILAS
FORTUNATO DE
CARVALHO:38250977653
Dados: 2023.04.10 17:04:18 -03'00'

Silas Fortunato de Carvalho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2023

Trago a essa Edilidade a presente proposição que visa recompor o valor dos vencimentos do funcionalismo público municipal e dos agentes políticos, corrigindo as perdas inflacionárias do período, que afetam o vencimento dos servidores municipais.

O índice escolhido para recompor as perdas do período compreendido entre janeiro e dezembro de 2022 foi o IPCA, que acumulou uma variação de 5,79% no período, de acordo com os dados do IBGE.

Cumprе lembrar que o índice de correção do salário mínimo não deve ser utilizado como índice oficial de correção, pois, varia de acordo com fatores diversos, inclusive políticos.

Assim, a cada ano estaremos fazendo uma análise da evolução das contas públicas e decidindo qual a melhor forma de recompor as perdas salariais dos servidores, **garantindo sempre a recomposição da inflação no período.**

Cumprе salientar que o presente projeto de lei garante um ganho real de 0,21% (zero virgula vinte e um por cento) ao servidores públicos municipais, totalizando um reajuste total de 6,00% nos seus vencimentos.

Informamos ainda que a proposição esta de acordo com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Por fim, solicitamos que esta matéria seja apreciada com urgência, pois o reajuste retroagirá, se aprovado, ao dia 01 de janeiro de 2023, por ser esta considerada a data base para a revisão geral anual do funcionalismo público municipal.

Tocantins, 10 de abril de 2023.

Atenciosamente,

SILAS
FORTUNATO DE
CARVALHO:3825
0977653

Assinado de forma digital
por SILAS FORTUNATO
DE
CARVALHO:38250977653
Dados: 2023.04.10
17:02:54 -03'00'

Silas Fortunato de Carvalho

Prefeito Municipal